

Nº 461/2021

**LEI Nº 461/2021 DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.**

*Institui, no município de Tabocas do Brejo Velho, Estado da Bahia, o Programa PREVINE BRASIL, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, através da Portaria nº 2.979/2019, que alterou a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS de 28 de janeiro de 2017.*

O Prefeito Municipal de Tabocas do Brejo Velho, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A presente Lei regulamenta o Programa Previne Brasil, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, através da Portaria nº 2.979/2019, que alterou a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS de 28 de janeiro de 2017.

Art. 2º. O prêmio variável previsto no Programa Previne Brasil será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Tabocas do Brejo Velho/BA, caso o mesmo atinja os requisitos, metas e resultados na Portaria 2.979/2019 do Ministério da Saúde.

Art. 3º. Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores fixados no Programa Previne Brasil, em decorrência do cumprimento das metas previstas na Portaria 2.979/2019, aplicar-se-á os recursos da seguinte forma:



- a) 25% (vinte e cinco por cento) do montante recebido serão destinados à gestão para manutenção e qualificação da Atenção Básica do Município;
- b) 5% (cinco por cento) valor destinado para rateio com equipes de apoio às unidades de saúde (multidisciplinar e academia de saúde)
- c) 60% (Sessenta por cento) deverão ser pagos aos trabalhadores lotados nas referidas unidades, independente dos vínculos dos mesmos com o município, sob forma de prêmio;
- d) 10% (dez por cento) serão pagos aos trabalhadores que compõem a coordenação e apoio institucional da Atenção Básica do Município, designados pela Portaria do Secretário Municipal de Saúde.

**Parágrafo Primeiro.** Os valores correspondentes aos percentuais dispostos no caput do presente dispositivo serão repassados em uma única parcela, aos trabalhadores que prestam serviço na estratégia Saúde da Família do Município.

**Parágrafo Segundo.** Entende-se por trabalhadores lotados nas referidas unidades, nos termos da alínea “c”, todo aquele que preste serviço na Estratégia da Saúde da Família, independentemente do vínculo, a exemplo dos servidores estatutários ou com vínculo celetista diretamente com o Município, cargos em comissão, contratados por tempo determinado ou indeterminado, ou, ainda por meio de contrato de prestação de serviços, cessão ou contrato de pessoa jurídica, pública ou privada e demais possibilidades existentes na legislação Brasileira.

**Parágrafo Terceiro.** A Secretária Municipal de Saúde deverá designar em portaria no prazo de no máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Lei, os trabalhadores que desempenharão a função de Apoiadores institucionais, podendo contratar a execução do serviço, desde que vinculados a metas e resultados.



Art. 4º. O repasse dos valores correspondentes ao Prêmio de que se trata esta Lei estão condicionados ao cumprimento das metas de desempenho individual e institucional do servidor e da Unidade.

**Parágrafo Único.** A avaliação de desempenho individual será feita com base nos critérios e fatores que reflitam as competências dos servidores, aferidas no desempenho individual das tarefas e atividades a eles atribuídas, devendo ser avaliados, dentre outras, os seguintes fatores mínimos:

- I – Assiduidade e pontualidade;
- II – Produtividade no trabalho, com base nos parâmetros previamente estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- III – Conhecimento de métodos e técnicas necessárias à execução das atividades dos cargos;
- IV – Cumprimento de normas de procedimentos e de conduta ética e moral;

Art. 5º. Do pagamento por desempenho.

§ 1º - O cálculo do pagamento do incentivo financeiro por desempenho considera os resultados alcançados por cada equipe nos indicadores anuais definidos pelo Ministério da Saúde para o componente do Previne Brasil.

§ 2º - Os indicadores serão avaliados pela gestão da Secretaria Municipal de Saúde, utilizando o sistema oficial E-Gestor Atenção Básica, seguindo meta definida em ficha de qualificação pelo Ministério da Saúde, para cada equipe da atenção primária à saúde, sendo o resultado o parâmetro de pagamento. Para tanto serão utilizados os sistemas de informações oficiais do Ministério da Saúde.



§ 3º - O valor repassado a título de incentivo de desempenho para cada equipe, a partir do seu indicador sintético final alcançado, será distribuído entre os profissionais, de acordo com o desempenho individual e institucional do servidor e da unidade.

Art. 6º. O servidor não terá direito a receber o incentivo financeiro de desempenho quando:

I – Deixar de comparecer, sem justificativa, às reuniões, atividades educativas e de planejamento quando convocadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

II – Licenças sem remuneração prevista em Legislação Municipal;

III – Praticar falta grave no exercício de suas atribuições, quando houver condenação em processo disciplinar, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**Parágrafo Único.** Não fazendo jus o servidor aos indicadores de pagamento por desempenho advindo do Programa Previne Brasil (seja pelo não cumprimento das metas individuais ou por equipe da qual for integrante), fica estabelecido que o excedente oriundo do recurso será dividido entre os membros das equipes que obtiverem desempenho satisfatório.

Art. 7º. O percentual do Programa Previne Brasil destinado aos trabalhadores lotados nas Unidades Básicas de Saúde, que tenham aderido ao referido Programa, será dividido igualmente independentemente de cargo, ocupação ou nível de escolaridade.

**Parágrafo Primeiro.** Os trabalhadores terão direito ao Prêmio Previne Brasil uma vez por ano, no mês de dezembro.

**Parágrafo Segundo.** Aos trabalhadores que não tenham completado um ano de pleno serviço no ano de referência, será destinado o recurso de forma proporcional ao tempo trabalhado.



**Parágrafo Terceiro.** Incluem-se na regra do Parágrafo anterior os trabalhadores que se afastarem do serviço mediante licenças previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal.

Art. 8º. O município ficará automaticamente desobrigado a repassar o Prêmio do Previne Brasil caso o mesmo deixe de existir ou seja substituído por outro modelo de incentivo.

Art. 9º. O Prêmio do Programa Previne Brasil, dada a sua não habitualidade, não incorporará ao valor remuneratório percebido pelo trabalhador, sendo a sua natureza jurídica estritamente gratificatória.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabocas do Brejo Velho/BA, em 28 de outubro de 2021.

  
FLÁVIO DA SILVA CARVALHO  
Prefeito Municipal